



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Mateus Sobrinho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Mateus Sobrinho, no município de Palhano, Censo Escolar nº 23130989, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 2780464/2014	PARECER Nº 0095/2015	APROVADO EM: 23.03.2015

I – RELATÓRIO

Francisca Nunes Nogueira Beserra, diretora da Escola de Ensino Fundamental Mateus Sobrinho, no município de Palhano, por meio do processo nº 2780464/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Avenida Possidônio Barreto, nº 340, Bairro Centro, CEP: 62.910-000, no município de Palhano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 08.237.120/0001-19.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Francisca Nunes Nogueira Beserra, licenciada em Pedagogia com Formação de Professores para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série nas Áreas Específicas, com Especialização em Administração Escolar, Registro nº 29657, e como secretário escolar, João Victor Arruda de Almeida, Registro nº aaa024055. O corpo docente dessa instituição é composto de 16 (dezesseis) professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% de profissionais qualificados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 228 títulos para um total de 339 alunos matriculados, revelando uma baixa proporção de livro por aluno.

A organização curricular inserida no Plano de Curso do EJA está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/1996 e demais Resoluções pertinentes ao assunto, como também a do ensino fundamental regular.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0095/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0138/2015-CEE, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados inseridos no SISP a respeito da instituição.

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Mateus Sobrinho, no município de Palhano, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de março de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE